UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA-UDESC

CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUNI

RELATOR: Conselheiro Ludgero Luiz da Silva

PROCESSO: 14.479/2013

INTERSSADO: Pró-Reitoria de Administração-PROAD

ASSUNTO: Solicitação de revisão do valor pago aos servidores da UDESC relativo à diárias.

HISTÓRICO

Em 20 de setembro de 2013 através da Comunicação Interna 230/2013-PROAD solicita da Pró-Reitoria de Planejamento-PROPLAN estudo analisando a possibilidade de reajustar o valor das diárias para servidores da UDESC, documento que este relator anexa a este processo juntamente com minuta de Projeto de Decreto.

Em 10 de outubro de 2013 este Conselheiro recebeu o processo para análise e voto.

ANÁLISE

O presente processo trata de Solicitação de revisão do valor pago aos servidores da UDESC relativo a diárias, a matéria é disciplinada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina - Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e regulamentada pelo Decreto nº 1127, de 5 de março de 2008, que manteve os valores estabelecidos pelo Decreto nº 133 de 12 de abril de 1999.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA-UDESC

O Estatuto do Servidor trata das diárias em sua **Seção VII:**

> ***"Das Diárias e da Ajuda de Custo***
>
> ***Art. 102*** *– Ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, a serviço, conceder-se-á o transporte e o pagamento antecipado das diárias* ***a título de indenização das despesas de alimentação, estada e deslocamento***.
>
> *Parágrafo único – Sempre que o funcionário tiver que se deslocar de sua sede, por convocação do órgão médico oficial, ser-lhe-á igualmente assegurado direito ao transporte e ao máximo de 03 (três) diárias.*
>
> ***Art. 103 – A tabela de valores de diárias será fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo***.
>
> ***§ 1° - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do funcionário, considerando-se como uma diária a fração***
>
> ***superior a 12 (doze) horas.***
>
> ***§ 2° - A fração do período será contada como meia diária quando inferior a 12 (doze) horas e superior a 04 (quatro) horas.*** **(grifo nosso)"**

Por sua vez o Decreto vigente que regulamento o direto versa:

> *"Art. 9º Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.*
>
> *§ 1º Nos deslocamentos para as capitais dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e Capital Federal os valores das diárias serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) para o 1º, 2º e 3º Grupos."*

E, estabelece valores especificados no Anexo I:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA-UDESC

ANEXO I

GRUPOS	CARGOS	VALORES DAS DIÁRIAS		
		Em SC	Fora de SC	Exterior
1º	- Nível de Ensino Fundamental e Médio; - Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar à disposição do Gabinete do Governador.	100,00	125,00	150,00
2º	- Nível Superior; - Provimento em comissão não codificado e codificado de níveis DGS-2, DGS-3 e DGI; - Função Técnica Gerencial: níveis FTG-2 e FTG-3; - Função Gratificada: níveis FG-2 e FG-3; - Funções militares de Aspirante a Oficial, Alunos Oficiais, Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar autorizados a prestar serviços em outros órgãos ou entidades.	110,00	153,00	200,00
3º	- Procurador do Estado, Procurador da Fazenda Junto ao Tribunal de Contas, Procurador Fiscal e Procurador Administrativo; - Delegado de Polícia; - Auditor Interno do Poder Executivo e Auditor Fiscal da Receita Estadual; Provimento em comissão de nível DGS-1; Função Técnica Gerencial: nível FTG-1; Função Gratificada: nível FG-1; - Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar autorizados a prestar serviços em outros órgãos ou entidades.	156,00	264,00	250,00
4º	- Secretário de Estado; - Procurador-Geral do Estado; - Secretário Executivo; - Diretor Geral de Secretaria de Estado; - Diretor Executivo; - Presidente; - Diretor Geral de Autarquias e Fundações; - Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas; - Procurador Geral Adjunto da PGE.	340,00	450,00	300,00

Tendo em vista os valores do benefício estar há mais de 14 anos sem reajuste e, por este motivo não ser mais suficiente para cumprir plenamente sua função de indenização das despesas de alimentação, estada e deslocamento ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, a serviço, A Pró-Reitoria de Administração propôs reajuste nos valores pagos.

Visando buscar subsídio quanto à margem factível para balizar este reajuste foi suscitada análise da Pró-reitoria de Planejamento que manifestou-se através da INSTRUÇÃO TÉCNICA PROPLAN nº 69/2013, anexa aos autos.

A Diretoria do Tesouro do Estado estabelece um limite para as despesas com diárias no exercício. Este limite, para o ano de 2013 é de R$ 1.134.000,00 (hum milhão, cento e trinta e quatro mil reais). Excluem-se desse limite, os recursos oriundos de convênios, visto que não são despesas vinculadas à conta única do Governo do Estado.

Observado o limite das despesas com diárias da UDESC que foi limitado ao valor de R$ 1.134.000,00 (hum milhão, cento e trinta e quatro mil reais) para todo o ano 2013, já foi empenhado, até a presente data, 20 de setembro, o valor de R$ 1.104.000,00 (hum milhão cento e quatro mil reais), restando a possibilidade de se gerar despesas com diárias na UDESC no valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) até o encerramento do exercício 2013.

No ano 2012, a UDESC utilizou recursos da conta única para despesas com diárias no valor de R$ 1.209.847,00 (hum milhão, duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais). Com recursos de convênios a UDESC utilizou R$ 192.188,00 (cento e noventa e dois mil, cento e oitenta e oito reais) em 2012. Essas informações foram extraídas do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, do ano 2012.

Em contato com a Diretoria do Tesouro do Estado, os servidores daquele órgão esclareceram que para o ano 2014 o valor disponibilizado para as despesas com diárias deve considerar os valores do exercício 2013 acrescidos da variação acumulada no período dos índices de inflação oficial, IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Considerando o valor disponibilizado para despesas com diárias em 2013 e o limite máximo das metas de inflação definidas pelo Conselho Monetário Nacional em 6,5%, e a proximidade deste limite verificada pelos índices divulgados pelo IBGE nos últimos meses, é possível considerar um acréscimo de 6,5% nos valores para o ano 2014, resultando no incremento de R$ 73.710,00 (setenta e três mil, setecentos e dez reais), totalizando o

valor estimativo para todo o ano de R$ 1.207.710,00 (hum milhão, duzentos e sete mil, setecentos e dez reais) para despesas com diárias.

A Instrução considerou o limite estabelecido pela Diretoria do Tesouro do Estado para as despesas com diárias no exercício. Este limite, para o ano de 2014 foi estimado em R$ 1.207.710,00 (hum milhão, duzentos e sete mil, setecentos e dez reais) para despesas com diárias. Excluem-se desse limite, os recursos oriundos de convênios, visto que não são despesas vinculadas à conta única do Governo do Estado para o ano de 2014.

Quanto a margem de recursos passíveis de serem destinados a esse fim a PROPLAN, considerando a limitação dos recursos, considera que o acréscimo nas despesas com diárias deve refletir na redução de investimentos ou de despesas com custeio, embora se conheça a dificuldade de redução dos atuais níveis do custeio, visto que ao longo do ano 2012 já foram envidados esforços para diminuição dessas despesas, em função das reduções de receitas naquele período. Além de as despesas desta natureza terem a tendência de crescimento vegetativo por expansão vegetativa das despesas de pessoal e crescimento nos valores das aquisições e serviços, como reflexo de inflação.

Portanto, segundo aquela Pró-Reitoria, para viabilizar algum incremento nos valores das diárias será necessária a respectiva redução dos valores em investimentos, e a mesma recomenda que esse montante não seja superior a 1,5% dos valores previstos para os investimentos da UDESC no ano 2014, e que os valores remanejados dos investimentos para as despesas com diárias sejam alcançados na captação de recursos externos, observando-se também que essa é uma das diretrizes da Gestão desta Universidade.

Desta forma foi destacado que os valores previstos para investimentos da UDESC em 2014, na proposta que está sendo encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado, proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA, totalizam R$ 23.642.800,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais) e considerando-se o percentual de 1,5% dos valores previstos de investimentos para o ano 2014 acima descritos, que resultam no valor de R$ 354.642,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais). Este seria o valor das disponibilidades orçamentárias e financeiras da UDESC para incremento em

despesas com diárias o que representa o percentual de 29,36% de acréscimo dos valores de 2013 para 2014.

Pautado na legislação e Parecer técnico supramencionados este relator elaborou proposta visando aplicar o percentual apresentado de forma a ajustar os valores das diárias para os servidores da UDESC visando priorizar os menores valores e desconsiderando o maior, que é devido apenas ao Magnífico Reitor e está em patamar condizente com a finalidade. A proposta está explicitada na tabela abaixo:

GRUPOS	CARGOS	VALORES DAS		
		Em SC	Fora de SC	Exterior
1º	- Nível de Ensino Fundamental e Médio e Nível Superior	143,00	198,00	260,00
2º	- Diretores Gerais de Centro; - Pró-Reitores; - Vice-Reitor; - Procurador Jurídico	202,00	243,00	300,00
3º	- Reitor	340,00	450,00	300,00

Percebe-se que pela proposta os servidores de Cargos de Nível de Ensino Fundamental e Médio perceberiam um reajuste de 43%, os de Nível Superior e detentores de Função de Confiança 30%, sendo unificado o valor para esses grupos. O mesmo percentual de 30% seria aplicado ao segundo grupo (equivalente ao terceiro do Decreto vigente) e finalmente ficariam inalterados os valores referentes às diárias do Reitor.

Cabe informar que esta matéria foi analisado e aprovado no CONSAD.

Finalmente, justifica-se a opção de alterar o Decreto que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito da administração direta, autarquias e **fundações** do Poder Executivo Estadual, pelo deslocamento

temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências, ao invés de excluir a UDESC do mesmo e editar norma própria para a UDESC, por considerar que pelo vulta da alteração, pela condição da UDESC de Fundação Pública e pela autonomia universitária, a simples retificação e criação de dispositivo próprio para a Universidade na norma vigente é a maneira mais eficiente e que pode propiciar maior celeridade na tramitação junto aos órgão competentes no Governo.

VOTO

Em face do exposto acima, sou favorável ao reajuste dos valores das diárias e alteração do Decreto nº 1.127, de 05 de março de 2008, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias.

Florianópolis (SC), 12 de outubro de 2013.

Ludgero Luiz da Silva

Relator